

Boletim nº 31

Abrange as sessões publicadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 1.434/2018 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Licitação. Edital. Pesquisa de preço.

A metodologia de pesquisa de preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, e não depender única e exclusivamente da consulta direta ao mercado. Conforme Dec. Mun. n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Dec. Mun. n.º 56.818/16.

TC 11.475/2018 (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Obrigatoriedade. Audiência Pública.

Há obrigatoriedade de realização de Audiência Pública prévia sempre que o valor estimado para uma licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) for superior a 100 (cem) vezes o limite estipulado no art. 23, I, c, da Lei Federal n.º 8.666/1993, cujos valores foram atualizados pelo Dec. Federal n.º 9.412/2018.

TC 223/2016 (Análise, Relator João Antonio)

Licitação. Inabilitação. Exigência editalícia não atendida.

Não comprovar experiência prévia na prestação dos serviços licitados, quando exigida, é causa de inabilitação do licitante, bem como o descumprimento de outros requisitos constantes do edital.

TC 3.879/2016 (Inspeção, Relator João Antonio)

Licitação. Serviços médicos. Terceirização.

As licitações destinadas à contratação de serviços médicos, ainda que caracterizados como atividade fim, excepcionalmente poderão ser consideradas lícitas e razoáveis, desde que a tentativa prévia de contratação por concurso público tenha sido insuficiente para o preenchimento das vagas e que tal medida se mostre essencial para o cumprimento dos serviços que não possam sofrer quebra de continuidade.

TC 3.766/2015 (Acompanhamento, Relator Domingos Dissei)

Execução contratual. Ausência. Comprovante. ISS.

Compete à Contratada comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por ocasião das medições mensais dos serviços prestados. A inobservância dessa obrigação impede o reconhecimento da regularidade dos atos.

TC 2.798/2014 (Análise, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Dispensa. Contratação. Emergência.

As contratações emergenciais efetuadas por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, são caracterizadas pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

TC 533/2012 (Acompanhamento, Relator Edson Simões)

Execução contratual. Fiscalização. Responsabilidade. Gestor do contrato.

A Administração deve fiscalizar o cumprimento das especificações editalícias, de modo a assegurar a correta execução dos ajustes, sob pena de responsabilização do gestor do contrato.

TC 3.508/2007 (Análise, Relator João Antonio)

Licitação. Dispensa. Contratação. Emergência. Desídia.

A situação emergencial que autoriza a dispensa licitatória fundamentada no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, não pode ter origem na inércia, falta de planejamento ou desídia da Administração Pública.

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

